



Franca, 29 de julho de 2021.

Ofício nº 106/2021-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada



13:00
30 Jul 2021

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 107/2021, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.305/2021, (Projeto de Lei nº 86/2021), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.048, de 20 de julho de 2021**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 21 de julho de 2021.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP



LEI Nº 9.048, DE 20 DE JULHO DE 2021

Propõe a alteração de nomenclatura do Conselho de Combate ao Desperdício e de Ação Contra a Fome e a Miséria para Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA Franca e sua regulamentação e dá providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do Conselho de Combate ao Desperdício e de Ação Contra a Fome e a Miséria para Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA, um órgão de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, com o objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 2º Compete ao COMSEA Franca:

- I. Acompanhar e fiscalizar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;
- II. Propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- III. Articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar e nutricional;
- IV. Propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;
- V. Propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;
- VI. Ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;
- VII. Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- VIII. Produzir conhecimento e acesso à informação;
- IX. Desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;
- X. Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;



- XI. Realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;
- XII. Realizar, em um período não superior a 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- XIII. Elaborar seu regimento interno.

Art. 3º A composição diretiva do COMSEA Franca será a seguinte:

- 01 Presidente;
- 01 Vice-presidente;
- 1º Secretário
- 2º Secretário.

§ 1º O Presidente e o Vice presidente do COMSEA deverão ser representantes da sociedade civil e serão escolhidos pelo Conselho, dentre os membros representantes da sociedade civil e do poder público, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º A administração Pública disponibilizará um secretário executivo, de nível médio ou superior, para realizar apoio administrativo ao CMSEA.

Art. 4º O COMSEA Franca será composto dos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I. 05 representantes do poder público municipal, sendo:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II. 10 representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 01 representante de entidades representativas do comércio e indústria;
- b) 01 representante de cooperativa ou associação rural com sede no município de Franca;
- c) 02 representantes de movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;
- d) 01 representante membro da sociedade civil do Conselho Municipal da Alimentação Escolar;
- e) 02 representantes da agricultura familiar, cadastrados no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar;
- f) 02 representantes do Fórum regional de soberania e Segurança Alimentar e Nutricional – FRSSAN;
- g) 01 representante de usuários dos programas ou ações de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Franca.



§ 1º A participação no COMSEA Franca não será remunerada, sendo considerada, porém, como serviço público relevante;

§ 2º As instituições representadas no conselho municipal devem obrigatoriamente atuar no município;

§ 3º Os conselheiros serão designados pelo prefeito municipal à vista da indicação do órgão ou entidade representada no colegiado para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e admitida sua substituição mediante indicação do respectivo órgão ou entidade.

§ 4º A falta não justificada a 3 (três) reuniões seguidas ou quatro alternadas será comunicada pelo COMSEA ao prefeito para deliberação acerca da perda do mandato e da nova designação.

§ 5º A perda de mandato de membro do COMSEA será por este comunicada formalmente ao destituído e ao órgão ou entidade representada, a fim de que a indicação de novo membro se faça no período de 15 (quinze) dias.

Art. 5º O COMSEA Franca poderá instituir comissões ou grupos de trabalho de caráter permanente ou transitório, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 6º O COMSEA Franca elaborará seu regimento interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros e publicado através de resolução no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 7º A Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao adequado funcionamento do COMSEA Franca, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 5.751, de 05 de setembro de 2002 e a Lei 5.917, de 14 de abril de 2003.

Prefeitura Municipal de Franca, 20 de julho de 2021.


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 21/07/21
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13